



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, inscrita no CNPJ sob o nº 74.031.980/0001-26, com sede na Praça Santo Antônio, nº 04, centro, devidamente representada neste ato pelo Presidente **JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**, portador do CPF nº 066.910.196-60 e RG Nº MG-15.589.493 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ELAINE DAS DORES DOS SANTOS (40.205.554/0001-40) “APPTECH”, com sede na RUA DO CRUZEIRO, nº 30, Centro, Senador Firmino-MG, CEP: 36540-000, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Criação de Layout promovendo identidade visual e transparência nos atos da Câmara Municipal de Senador Firmino na rede mundial de computadores através de aplicativo para dispositivos móveis androide, que seja homologado e compatível com Play Store, Apple Store e Google Play, onde os usuários poderão ter acesso às seguintes informações entre outras:

1. Prestação de contas da Câmara Municipal, de duas formas, uma apresentação simplificada para melhor entendimento da população e outra através de balancetes para atender as exigências jurídicas, e que podem ser, se necessário, alteradas a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Um canal direto do cidadão com a Câmara Municipal (espaço do cidadão), onde o mesmo poderá enviar texto de reclamações ou sugestões, e que pode ser usado a qualquer momento, desde que o dispositivo móvel esteja conectado a rede. Esse mesmo canal pode ser usado pela Câmara para enviar, de uma só vez, para todos os dispositivos que usarem o aplicativo, avisos, comunicados ou qualquer tipo de texto e esses dispositivos receberão, em tempo real, assim que entrarem em qualquer tipo de conexão com a internet.
3. Um espaço com fotos, nomes, partidos e o que mais for solicitado pela instituição de todos os Vereadores da casa para que os cidadãos tenham acesso a informação sobre os mesmos.
4. Divulgação de todos os atos da Casa, onde o cidadão terá acesso ao que foi decidido pelo plenário da Câmara nas reuniões, isso em até 24 horas após ser postado no website da Câmara Municipal.
5. Espaço Vereador, onde os mesmos deverá constar todos os projetos, indicações, requerimentos criados pelos mesmos, isso em até 24 horas após ser postado no website da Câmara Municipal.
6. Divulgação pauta do dia das reuniões da Câmara Municipal.
7. Espaço para divulgação de fotos das reuniões ou eventos da Câmara Municipal.
8. Sugestões e reclamações dos cidadãos.
9. Divulgação de atos licitatórios, isso em até 24 horas após ser postado no website da Câmara Municipal.
10. Demais atos e documentos necessários.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade da contratada as postagens de todos os atos listados acima, para tanto a empresa deverá buscar as informações no website da contratante, a saber: <https://senadorfirmino.mg.leg.br/>. Para tanto, o aplicativo deverá ser atualizado diariamente, de acordo com a atualização do website da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 2ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá emitir relatórios mensais de todas postagens realizadas no aplicativo conforme a cláusula 1ª, e enviar para a contratante juntamente com o envio da nota fiscal.

Parágrafo Segundo– Havendo paralisação dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. DO PREÇO E DO PRAZO

A Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços o valor mensal de **RS 700,00(setecentos reais)**, perfazendo o valor global de **RS: 7.700,00(sete mil e setecentos reais)**, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal.

3.1 A transferência bancária, será feita para a seguinte conta:

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Ag:0001-9

Conta:4.700.440-1

CNPJ: ELAINE DAS DORES DOS SANTOS (40.205.554/0001-40)

3.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 11 meses a se iniciar na data de assinatura do presente contrato e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª. DA MORA

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do “IGP-M – (FGV)”, ou outro valor que o substitua, calculada *pro rata tempore*, acrescida de juros de 1% ao mês e multa de 2%

Cláusula 5ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa virá de dotação própria consignada no orçamento vigente, qual seja: 3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.20006



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 6ª. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida, responsabilizando-se também pelas seguintes obrigações;

- A- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- B- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza.
- C- Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- D- Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança;
- E- Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- F- Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- G- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- H- Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- I- Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- J- Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- K- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L- Manter, durante toda a execução do contrato, as descrições e confiabilidade exigidos.

Cláusula 7ª. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá a responsabilidade de:

- A- Atualizar diariamente o website da Câmara Municipal, para que a contratada possa ter acesso aos atos de forma atualizada.
- B- Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados;
- C- Publicar o extrato do presente contrato.

Cláusula 8ª. DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula 9ª. DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, as legais e regulamentares, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados na Lei

9.2 – A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer formas delineadas na Lei

Cláusula 10ª. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula 11ª. DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12ª. DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

Cláusula 13ª DO FISCAL DO CONTRATO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelas servidoras CARLA MOREIRA CARNEIRO e DAISY MARTINS CABRAL que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1-O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

Cláusula 14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino – MG, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Senador Firmino, 09 de fevereiro de 2023.

dos
Câmara Municipal de Senador Firmino

Contratante

Elaine das Dores dos Santos
ELAINE DAS DORES DOS SANTOS (40.205.554/0001-40)



Contratada

Testemunhas:

